

Artigo 7.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor, no dia a seguir, à sua publicação, no *Diário da República*.

210139826

**MUNICÍPIO DO CARTAXO E UNIÃO DAS FREGUESIAS DA EREIRA E LAPA**

**Edital n.º 35/2017**

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, presidente da câmara municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º, ambos do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que foi celebrado em 30 de novembro de 2016, ao abrigo do artigo 132.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no seguimento da deliberação de 29 de junho de 2016 da assembleia municipal, o “acordo de execução entre a câmara municipal do Cartaxo e a junta de freguesia da União de Freguesias de Ereira e Lapa — adenda 2016”, que se passa a reproduzir:

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no artigo 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Em 31 de julho de 2015, e no seguimento da deliberação da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2015, foi celebrada a primeira adenda ao acordo de execução.

Agora torna-se necessário proceder a nova alteração do acordo de execução de modo a proceder a novo ajustamento as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.

Face ao exposto é estabelecida a adenda seguinte:

**Adenda**

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa a qual é detentora do NIPC 510 836 500, e tem sede no Largo Padre Fernando Valente, s/n.º, na Lapa, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Fernando Manuel Inácio Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrada a presente adenda ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ereira e Lapa, sendo atualizado pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

As cláusulas n.ºs 6.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª e 13.ª do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ereira e Lapa passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª

**Gestão e manutenção**

- 1 — .....
- 2 — .....

- 3 — .....
- 4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário de 0,96 € por m<sup>2</sup>, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.
- 5 — .....
- 6 — .....

Cláusula 8.ª

**Gestão e conservação**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário de 0,43 por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido por número de pessoas.
- 5 — .....
- 6 — .....

Cláusula 10.ª

**Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 87,64 % do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....

Cláusula 11.ª

**Gestão e manutenção corrente de e mercados**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:

a) Mercados cobertos: 2,5 % do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (633,45 €/m<sup>2</sup>).

- 4 — .....
- 5 — .....

Cláusula 13.ª

**Reparações**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (633,45 €/m<sup>2</sup>), ao qual se aplica a percentagem de 3 %, conforme Anexo II.
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....

## Artigo 2.º

O Anexo II do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ereira e Lapa passa a ter a seguinte redação:

## ANEXO II

	2016	2017
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes — Área total de 8.229 m <sup>2</sup> (0,96 €/m <sup>2</sup> ) . . . . .	7.900,00 €	5.925,00 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em 11.862 m lineares (0,43 €/m linear por pessoa) — 3 pessoas . . . . .	15.303,00 €	11.477,25 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão . . . . .	6.907,00 €	5.180,25 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados . . . . .	8.362,00 €	6.271,50 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico . . . . .	29.148,00 €	21.861,00 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior . . . . .	5.830,00 €	4.372,50 €
<i>Total</i> . . . . .	73.450,00 €	55.087,50 €

## Artigo 3.º

A presente adenda entra em vigor no dia da sua assinatura.

## Parágrafo único

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de 20 de junho de 2016 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de 29 de junho de 2016, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º 23698 de 30/11/2016.

Contrato registado sob o n.º 28/2016.

A presente Adenda foi elaborada em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia 30 de novembro de 2016, e como ficaram cientes, vão assinar:

O primeiro outorgante, Pedro Magalhães Ribeiro

O segundo outorgante, Fernando Manuel Inácio Ribeiro

22 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Magalhães Ribeiro*.

210131506

## MUNICÍPIO DA MAIA

## Aviso n.º 541/2017

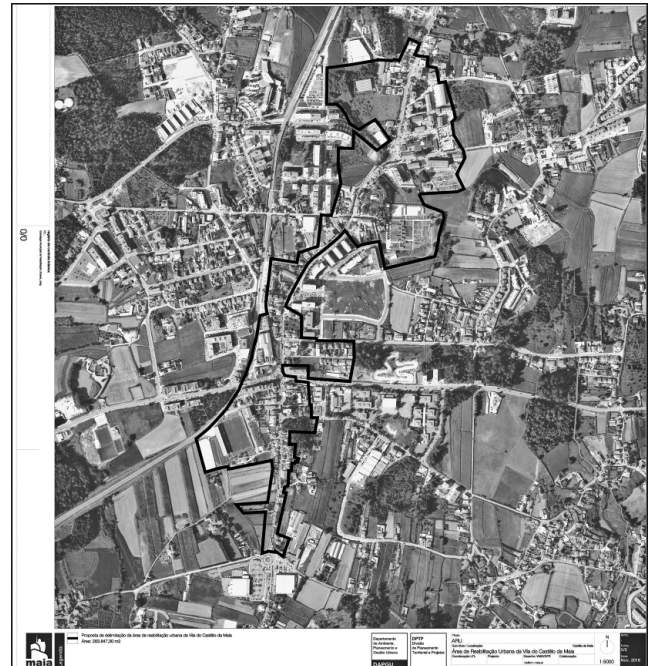
António Gonçalves Bragança Fernandes, presidente da Câmara Municipal da Maia:

Torna público, que a Assembleia Municipal em sessão realizada em 27 de dezembro de 2016 deliberou nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila do Castelo da Maia.

Para o efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, os elementos que constituem o projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana encontram-se disponíveis para consulta na página da internet da Câmara Municipal, em [www.cm-maia.pt](http://www.cm-maia.pt).

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

28 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes*, Engenheiro.



210137314

## MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

## Aviso (extrato) n.º 542/2017

## Cessação de relações jurídicas de emprego público

No uso de competência delegada, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20-jun, torno pública a cessação de relações jurídicas de emprego público dos seguintes trabalhadores, por aposentação e com efeitos nas datas indicadas: Tereza Jesus Nunes Rosa, assistente operacional, em 01-jul-2016; Joaquim António Jóia da Encarnação, assistente operacional, em 10-nov-2016; José Joaquim Conceição Inácio Benedito, assistente operacional, em 01-jan-2017.

20 de novembro de 2016. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Arminda de Lurdes Andrez*.

310133086

## MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

## Aviso n.º 543/2017

## Regulamento Municipal de Apoio a Atividades de Interesse Público

Nos termos e para efeitos legais torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória de 6 de dezembro de 2016 e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 16 de dezembro de 2016, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio a Atividades de Interesse Público, anexo ao presente aviso.

## Regulamento Municipal de Apoio a Atividades de Interesse Público

## Preâmbulo

O associativismo constitui um forte aliado do poder local na prossecução de políticas de desenvolvimento de interesse público, que promovem um Plano de Atividades com vista a servir a comunidade local em geral.

O regulamento municipal de apoio pretende definir a metodologia e critérios de apoio da Câmara Municipal da Praia da Vitória ao associativismo que desenvolve programas de Atividades, de interesse público nas áreas de cultura, turismo, desporto, solidariedade social, proteção civil, saúde pública e transportes públicos, de forma a consagrar uma prática